

Projeto de Lei n.º 622/XIV/2.ª

Cria a licença parental pré-natal e o subsídio parental pré-natal, procedendo à 18.ª alteração à Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, à 5.ª alteração ao Decreto-Lei n.º 89/2009, de 9 de abril e à 7.ª alteração ao Decreto-Lei n.º 91/2009, de 9 de abril

(Grupo Parlamentar do CDS-PP)

– Nota crítica da CIP –

1.

Tal como reconhecido na “Exposição de motivos”, o Grupo Parlamentar do CDS-PP retoma, em parte, uma iniciativa semelhante à apresentada em 2016.

A referida “Exposição de motivos” do Projeto de Lei (doravante PL) enquadra e apresenta as propostas do Grupo Parlamentar em referência da seguinte forma:

“No entendimento do CDS, é da maior justiça que a mãe possa ter a possibilidade de gozo de uma licença parental pré-natal, até quinze dias antes da data prevista para o parto.

Entendemos igualmente que essa licença terá de ser facultativa, mas paga a 100%, e que não será necessário a obrigatoriedade de fazer prova de que existe risco clínico.

Por último, propomos que estes dias não sejam descontados à licença parental inicial, mas que se a mãe quiser usufruir antes do parto, dos

restantes 15 dias que a lei lhe atribui, os mesmos já serão descontados, conforme prevê atualmente para a totalidade dos dias.

Neste sentido, torna-se necessário criar o subsídio parental pré-natal, o qual será pago a 100% da remuneração de referência do beneficiário.”

2.

Na perspetiva da CIP, as propostas apresentam alguns efeitos negativos.

Por um lado, a criação de novas licenças, com a que agora se propõe, tem um potencial de custo (aí incluída a desorganização que acarreta) relevante para a esmagadora maioria das empresas, ressaltando, como é obvio, a estrutura empresarial existente: micro, pequenas e médias empresas.

Por outro lado, o montante do subsídio associado à nova licença gera uma pressão acrescida junto do Sistema de Segurança Social, o qual, como se sabe, já se debate com importantes problemas de sustentabilidade.

Assim, neste enquadramento, cumpre questionar o Grupo Parlamentar subscritor do PL em análise: Foi levado a cabo algum estudo de impacto financeiro e social das medidas constantes do PL ?

3.

Acresce que, conforme já referimos em diferentes períodos e contextos, na perspetiva desta Confederação, constitui mau princípio proceder a sucessivas alterações legislativas, mormente no domínio laboral, sem aguardar algum tempo para que a legislação em vigor tenha, em termos de aplicação, maturação bastante a que, sobre o respetivo impacto, se possa formular juízo sustentado.

Aliás, tal princípio também é comungado pelo próprio Grupo Parlamentar do CDS-PP quando refere na “Exposição de motivos” que *“Uma das principais características da legislação laboral deve ser a estabilidade e a não mudança estrutural de direção de cada vez que muda o governo.”*

Ora, o regime da parentalidade foi alterado e significativamente reforçado, pela última vez, ao abrigo da Lei n.º 90/2019, de 4 de setembro, pelo que ainda só passou pouco mais de um ano sobre a sua última revisão.

De resto, julgamos, igualmente, que, face ao momento de combate à pandemia do COVID-19, que ainda atravessamos, para o qual muito tem sido exigido em termos de produção legislativa, este não é o momento mais adequado para a introdução de alterações legislativas em diplomas da maior relevância como é o Código do Trabalho.

Perante este enquadramento, a CIP formula um juízo globalmente negativo relativamente à apresentação e oportunidade do PL em apreço.

10.fevereiro.2021